

Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.371, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

06 JUN. 2016

Publicada no quadro de avisos da R.M.I., nesta data,
para que produza seus efeitos legais e oficiais exigidos.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóveis de propriedade do Município, através de procedimento licitatório, nos termos que especifica".

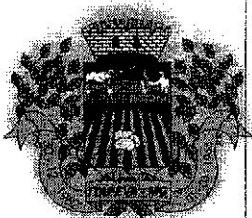
A Prefeita Municipal de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento de concorrência pública, nos termos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes imóveis, objeto da R-2 da matrícula 11.220:

- I. Um Lote com 334,23 metros quadrados, correspondente ao Lote 4A da Quadra J, Situado na Rua Rezende de Campos, Loteamento Conjunto Habitacional Nova Itapeva;
- II. Um lote com área de 200,00 m², correspondente ao lote 07 da quadra G, situado na Rua Vereador Milton Valentim Pereira, do loteamento Conjunto Habitacional Nova Itapeva, objeto do R2 da matrícula 11.220.
- III. Um Terreno com área de 688 metros quadrados, situado no bairro das Posses, Sertão Grande, sertãozinho, denominado Escola Municipal de Posses, objeto do R.2 da matrícula 404, posteriormente matriculado sob nº. 7.243.

Parágrafo único. As benfeitorias porventura existentes nos imóveis objeto desta Lei serão parte integrante do procedimento licitatório, autorizado por esta Lei.

Art.2º O preço mínimo a ser ofertado pelos imóveis descritos pelo caput é o da avaliação, cujo laudo é parte integrante desta Lei.



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

§ 1º O prazo para pagamento do imóvel, bem como as demais obrigações a serem cumpridas, serão fixadas no respectivo Edital de Concorrência.

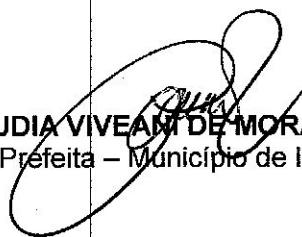
§ 2º Todas as despesas decorrentes com escrituração e registro dos imóveis alienados correrão por conta do adquirente

§ 3º As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

§ 4º Ficam desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município os imóveis descritos nos incisos do art. 1º desta lei.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 06 de junho de 2016.


CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita – Município de Itapeva MG